



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## Exposição de motivos

### **Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (Projecto)**

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por RAEM) assinalou aquando da apresentação das Linhas de Acção Governativa para o ano 2012, o seguinte: *“Com o aproximar das eleições da 5.ª Assembleia Legislativa em 2013 e do 4.º mandato do Chefe do Executivo em 2014, o Governo da RAEM decidiu considerar como prioridade da acção governativa, para o ano 2012, o tratamento da questão relacionada com a revisão ou não das Metodologias para a Escolha do Chefe do Executivo e para a Constituição da Assembleia Legislativa contidas nos Anexos I e II da Lei Básica de Macau.”* Para melhor aclarar os procedimentos específicos de revisão das duas metodologias, o Chefe do Executivo enviou, em 17 de Novembro de 2011, um ofício ao Presidente do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional (adiante designado por CPAPN), Wu Bangguo, solicitando ao CPAPN a determinação da necessidade de interpretação sobre as disposições do artigo 7.º do Anexo I e do artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica de Macau. Em 31 de Dezembro de 2011, o CPAPN aprovou uma “Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” (adiante designada por “Interpretação”), tendo evidenciado os procedimentos e trâmites a decorrer sobre a alteração das duas metodologias, incluindo a apresentação das respectivas propostas de revisão



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

(projectos) pelo Governo da RAEM à Assembleia Legislativa.

Em 31 de Dezembro de 2011, o CPAPN aprovou a interpretação sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica de Macau, tendo definido, de forma expressa, os procedimentos e trâmites a decorrer sobre a revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo e da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, ou seja, as “cinco etapas”, a saber:

Primeira etapa: Apresentação de um relatório pelo Chefe do Executivo ao CPAPN;

Segunda etapa: Tomada da decisão pelo CPAPN sobre a necessidade ou não da revisão das duas metodologias;

Terceira etapa: Propostas de revisão (projectos) da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo e da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, a apresentar pelo Governo da RAEM à Assembleia Legislativa, as quais devem ser aprovadas por uma maioria de dois terços de todos os deputados à Assembleia Legislativa;

Quarta etapa: Concordância do Chefe do Executivo sobre as propostas de revisão (projectos) da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo e da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, aprovadas pela Assembleia Legislativa;

Quinta etapa: Apresentação das respectivas propostas de revisão (projectos) pelo Chefe do Executivo ao CPAPN, para efeitos de ratificação ou de registo.

A seguir, o Governo da RAEM promoveu a primeira fase de auscultação de opiniões num período de um mês (de 1 a 31 de Janeiro de 2012), tendo-se concentrado na recolha de opiniões de todas as partes sobre a necessidade ou não de alteração das duas metodologias e as questões correlacionadas. Com base nisso, o



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Chefe do Executivo, de acordo com o estatuído na Lei Básica de Macau e o disposto na “Interpretação” do CPAPN, considerou plenamente as opiniões preponderantes dos diversos sectores sociais e da população em geral, tendo submetido em 7 de Fevereiro de 2012 um relatório ao CPAPN, no qual fazia referência à necessidade de alterar, de forma adequada, a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, dentro do enquadramento da Lei Básica de Macau, consoante a realidade da RAEM. Todas as opiniões recolhidas pelo Governo da RAEM foram igualmente anexadas ao relatório e entregues ao CPAPN. Em 29 de Fevereiro de 2012, o CPAPN aprovou a “Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014” (adiante designada por “Decisão”).

A “Decisão” dispõe expressamente que: *“1. Mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º do Anexo I da Lei Básica de Macau na parte que prescreve que o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa; mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º do Anexo II da Lei Básica de Macau na parte que prescreve que a terceira e as posteriores Assembleias Legislativas são compostas por três grupos de membros, ou seja, por deputados eleitos por sufrágio directo, deputados eleitos por sufrágio indirecto e deputados nomeados. 2. Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º desta Decisão, poderão proceder-se à alteração adequada da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau em 2013 e da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau em 2014, nos termos previstos nos artigos 47.º e 68.º, assim como no artigo 7.º do Anexo I e no*



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

*artigo 3.º do Anexo II, todos da Lei Básica de Macau.”*

A “Decisão” sublinha, em simultâneo, que: *“Qualquer alteração à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, deve corresponder às mencionadas disposições da Lei Básica de Macau, partindo também das situações reais de Macau, em prol dos princípios da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau.”*

De acordo com as disposições da Lei Básica de Macau, assim como o disposto na “Interpretação” e na “Decisão” do CPAPN, o Governo da RAEM publicitou o “Documento de Consulta sobre o Desenvolvimento do Sistema Político” e promoveu uma consulta pública com uma duração de 45 dias, compreendidos entre 10 de Março e 23 de Abril de 2012, através da qual se destinava a recolher opiniões sobre as alterações à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, bem como às disposições das leis eleitorais locais.

Durante o período de consulta, o Governo da RAEM fez imprimir o “Documento de Consulta sobre o Desenvolvimento do Sistema Político” à disposição dos cidadãos, tendo colocado também cópia do mesmo no sítio temático. Igualmente foram impressos 220 mil panfletos de publicidade e distribuídos a todas as residências de



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Macau por correios. Além disso, o Governo da RAEM realizou 10 sessões de consulta pública junto da população em geral e de diversas individualidades dos sectores sociais, tendo ainda destacado dirigentes para participarem em programas televisivos e da Rádio, em actividades interactivas audiovisuais, através da *internet*, assim como em mais de 40 actividades realizadas pelas associações e organizações civis, incluindo palestras, seminários e fóruns públicos, no sentido de incentivar a participação activa dos cidadãos, apresentando as suas ideias, através de actividades interactivas. Para além de contactar activamente com diversos sectores sociais e cidadãos a fim de recolherem as suas opiniões, o Governo da RAEM tem dado especial atenção às reportagens, aos comentários e às sondagens públicas, publicitados por diversos meios de comunicação social sobre a questão do desenvolvimento do sistema político, com vista a conhecer amplamente a opinião pública.

O Governo da RAEM fez publicitar, através da Rádio, da Estação de Teledifusão e da imprensa escrita, anúncios temáticos sobre o desenvolvimento do sistema político, e colocar cartazes nos jardins, entre outros, divulgando a Lei Básica de Macau e os conhecimentos sobre o desenvolvimento do sistema político junto da sociedade civil, dando apelo aos cidadãos para participarem activamente nos debates sobre o desenvolvimento do sistema político, tendo como objectivo facilitar o acesso atempado às informações por parte dos cidadãos. Além disso, foram também destacados funcionários do Governo em estabelecimentos de ensino para prestarem esclarecimentos sobre a estrutura política da RAEM e o seu desenvolvimento aos professores e alunos, num total de 29 sessões.

Durante o período de consulta de 45 dias, o Governo da RAEM recebeu um total



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

de 165.247 opiniões ou sugestões apresentadas activamente por individualidades de diversos sectores, associações ou organizações e pela população em geral, das quais 227 foram apresentadas nas palestras, 40.303 através da internet, 538 por correios, 69 por fax, 41 pelo telefone e 124.069 pela entrega pessoal. Todas as opiniões e sugestões recolhidas foram inseridas no lugar próprio do sítio temático, a fim de facilitar a consulta dos cidadãos, à excepção das que declararam a sua não publicitação.

Durante o período de consulta pública, diversos sectores sociais debateram ainda mais profundamente os princípios a defender no que respeita à revisão da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, assim como a forma da proposta, tendo chegado a um amplo consenso sobre esta matéria. Relativamente à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, são nítidas as opiniões sociais preponderantes. Das 159.837 opiniões recolhidas pelo Governo da RAEM, 138.251 opiniões entendem que devem ser aumentados 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio directo e 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto, mantendo-se inalterado o número de deputados nomeados. O Governo da RAEM considera que a proposta do aumento de 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio directo e de 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto, mantendo-se inalterado o número de deputados nomeados, permite admitir uma participação equilibrada de individualidades de camadas sociais mais alargadas, fazendo com que as eleições possam reflectir amplamente a opinião pública e representar os interesses de todas as classes sociais. Igualmente se criam condições para a formação de elites políticos, dando uma plataforma de acesso à política para as individualidades que se pretendam dedicar ao serviço de assuntos públicos, em prol da



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

elevação do civismo e da capacidade política dos cidadãos, tudo isto contribui para a consolidação do desenvolvimento do sistema político. As opiniões preponderantes correspondem inteiramente às disposições da Lei Básica de Macau, assim como ao disposto na “Interpretação” e na “Decisão” do CPAPN, permitindo assegurar, em simultâneo, a manutenção da prosperidade e da estabilidade da Região a longo prazo, e o impulsionamento do desenvolvimento do sistema político de Macau.

Nestes termos, o artigo 1.º da “Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” (projecto) dispõe que a quinta Assembleia Legislativa em 2013 é composta por 33 membros, distribuídos da seguinte forma: Deputados eleitos por sufrágio directo 14; Deputados eleitos por sufrágio indirecto 12; Deputados nomeados 7.

Tendo em consideração a “Decisão” do CPAPN, o Governo da RAEM apenas obteve poderes delegados para alterar a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013. De acordo com o artigo 3.º da “Interpretação” do CPAPN, no caso de não se alterar a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, continuam a aplicar-se as actuais disposições da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa constante do Anexo II; no caso de se alterar a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, a presente proposta de revisão passa a fazer parte integrante do Anexo II; daqui em diante, será aplicada a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, ora revista, até à sua nova alteração segundo os procedimentos legais. O artigo 2.º da



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

presente proposta de revisão (projecto) define expressamente este sentido, mas nada impede que virá a proceder posteriormente nova alteração à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa. Relativamente a esta matéria, já foi referida com clareza no documento de consulta (*vide o documento de consulta, ponto 15, páginas 11 e 12*).



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

**Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia  
Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo II  
da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da  
República Popular da China**

(Projecto)

1. A quinta Assembleia Legislativa em 2013 é composta por 33 membros, distribuídos da seguinte forma:

Deputados eleitos por sufrágio directo	14
Deputados eleitos por sufrágio indirecto	12
Deputados nomeados	7

2. São aplicadas as disposições da presente proposta de revisão à metodologia para a constituição da sexta Assembleia Legislativa e das posteriores Assembleias Legislativas, até à sua alteração de acordo com os procedimentos legais.

1.ª versão enviada à AL